Livro	Folhas
A-Of	59



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Asiangha be control of
No dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e nove, no Cartório
Notarial de Sátão, perante o respectivo Notário, Evangelino dos San-
tos Pedroso de Carvalho, compareceram:
a) AUGUSTO FERNANDO ANDRADE, casado, natural de Outeiro
de Gatos, Meda, residente na Av. dos Combatentes do Ultramar,
Aguiar da Beira; e
b) LINO MANUEL DOS SANTOS LOPES, casado, natural de
Sequeiros, Aguiar da Beira, onde reside em Ponte do Abade, na Av.
Principal, 7, que intervêm neste acto nas qualidades de, respectiva-
mente presidente e vice-presidente da
"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁ-
RIOS DE AGUIAR DA BEIRA", NIPC 501 129 871, associação com
sede na Av. dos Bombeiros Voluntários, 12, Aguiar da Beira, qualidade
e poderes que verifiquei pelas três actas de que arquivo cópias
Verifiquei a sua identidade pelos bilhetes de identidade, respecti-
vamente números 2519905 de 17/07/2003 * Guarda e 10185365 de
01/09/2006 * Guarda
E DISSERAM:
Que, em execução da deliberação unânime tomada na Assembleia-
geral de quinze de Julho de dois mil e nove, alteram os estatutos da
associação, que passam a ter a seguinte redacção, em conformidade
com o disposto na lei nº 32/2007, de 13 de Agosto:
CAPÍTULO I —————
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - Da Pinto & Fithos - Viseu

ARTIGO 1°
——— DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE ———
1- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aguiar da
Beira, fundada em cinco Abril de mil novecentos e cinquenta e quatro,
passa a denominar-se Associação Humanitária de Bombeiros Voluntá-
rios de Aguiar da Beira e a reger-se pelos presentes Estatutos.
2- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aguiar da
Beira, doravante aqui designada por Associação, é uma pessoa colectiva
de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem
fins lucrativos
3-A Associação tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários
n.º 12, na vila de Aguiar da Beira
ARTIGO 2°
A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição aparti-
dária e não confessional e durará por tempo indeterminado.
1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e
bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, e a
extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efei-
to, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do
definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legisla-
ção aplicável

Livro	Folhas
₹ V	g



2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo ao
seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras activida-
des, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares
ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-
geral
3. Os associados concorrem para o património social com o pagamento
de uma quota de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-
gera!
ARTIGO 4°
ATRIBUIÇÕES —
1. Constituem atribuições normais da Associação:
a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou
misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de
Bombeiros;
b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais
agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e cor-
pos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de
bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organiza-
ções representativas das associações humanitárias de bombeiros,
designadamente com a Federação Distrital dos Bombeiros e a nível
nacional com a Liga dos Bombeiros Portugueses;
e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais
locais regionais e nacionais em especial com as de tutela da sector da

Mod 1-1 Esc. Div. A4 . De Pinto & Filhos - Viseu

protecção civil e dos bombeiros;
f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse
geral;
g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou
privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu
fiel cumprimento;
h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa
que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil
e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que
sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colabora-
ção com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho,
comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos,
de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promo-
ver, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens
de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar
e divulgar a Associação e a fomentar a formação, preparação, treino e
intervenção dos bombeiros;
j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associa-
dos e de quantos participam das suas actividades específicas;
k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da coo-
peração, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da
Associação;
l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem
prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito

Livro	Folhas
70-A	61



ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por
qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pes-
soas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da
Assembleia Geral;
m) Comentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da
população e das entidades públicas e privadas;
n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da
população e das entidades públicas e privadas;
o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação
social;
p) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas,
relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição
INSÍGNIAS
São insígnias da Associação: o Estandarte do Corpo de Bombeiros de
Aguiar da Beira e a Medalha de Honra e Mérito, cujo modelo, descri-
ção e regulamento venha a ser aprovado em Assembleia-geral
CATEGORIAS E ADMISSÃO
ARTIGO 6°
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS
1. A Associação integra as seguintes categorias:
a) Efectivos;
b) Activos;

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - As Pinto & Filhos - Viseu

c) Beneméritos;
d) Honorários
2. São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que
contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante paga-
mento pontual de uma quota periódica e que, em tal qualidade venham a
ser admitidos pela Direcção
3. A categoria de associado activo é automaticamente atribuída aos
associados no Quadro de Comando e no Quadro Activo do Corpo de
Bombeiros da Associação.
4. São associados beneméritos, as pessoas, singulares ou colectivas,
que, por contribuições importantes, em bens ou serviços, sejam como
tal consideradas, por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta
prévia da Direcção
5. São associados honorários, as pessoas, singulares ou colectivas, que,
pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços pres-
tados à Associação, sejam como tal considerados por deliberação da
Assembleia-geral sob proposta prévia da Direcção
6. Os associados activos, beneméritos e honorários estão isentos do
pagamento de quotas.
7. Os associados activos mantém a plenítude dos direitos e deveres do
associado efectivo, com ressalva do disposto no número anterior e
observância das demais excepções previstas nos presentes Estatutos e
na lei geral, não podendo ser eleito ou nomeado para exercer qualquer
cargo ou função que seja competência dos Órgãos Sociais.

Livro	Folhas
70-A	62



8. Os associados beneméritos e honorários se não forem simultanea-
mente associados efectivos ou activos, não beneficiam dos direitos e
deveres destes
ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS
1. Podem ser admitidos, pela Direcção, como associados efectivos as
pessoas individuais ou colectivas, a requerimento do próprio ou sob
proposta de outro associado no pleno gozo dos seus direitos.
2. Tratando-se de pessoa incapaz, o requerimento de admissão deve
ser assinado pelo seu representante legal, que assumirá todos os deve-
res e direitos de associado do representado, para cujo exercício, este
não detenha capacidade jurídica, salvo os que são, por natureza de
exercício pessoal.
3. Em caso de indeferimento efectivo do requerimento de admissão,
pode a interessado interpor recurso para a Assembleia-geral, no prazo
de dez dias úteis a contar da data da notificação do indeferimento
DIREITOS E DEVERES
DIREITOS
1. Os associados efectivos gozam dos seguintes direitos:
a) Usufruir das regalias regularmente concedidas pela Associação,
segundo as condições estabelecidas pela Assembleía-geral sob propos-
ta da Direcção;

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - A Pinto & Filhos - Viseu

b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando
todos os assuntos que aí forem tratados;
c) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo social;
d) Examinar os Livros, relatórios e contas e demais documentos, desde
que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias;
e) Reclamar, perante o órgão social autor do acto que considerem con-
trário à Lei, Estatutos ou Regulamentos;
f) Recorrer, das deliberações da Assembleia Geral, para os tribunais
competentes, que considerem contrárias à Lei, Estatutos ou Regula-
mentos;
g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta dos Órgãos Sociais
a que, legalmente, tenham direito;
i) Receber os Estatutos e Cartão de Associado no acto da admissão;
j) Desistir da qualidade de associado, deve ser requerido por escrito à
Direcção, desde que o mesmo não tenha as quotas em atraso
2. Os Associados Efectivos que tenham sido admitidos à menos de seis
meses, não gozam dos direitos referidos no n.º 1 deste artigo, com
excepção dos previstos nas alíneas i) e j)
DEVERES
São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade
de exercício, além de outros previstos na lei geral:
a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuír quanto
possível para o seu prestígio;

.

Livro	Folhas
الم-م	63



b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutá-
rias e regulamentares;
c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas:
d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que
foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro
motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-
Geral e por esta considerado justificado;
e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem previa participação
fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-
Geral;
f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à
Direcção quaisquer irregularidades de que tenham tido conhecimento:
g) Pagar pontualmente a quota fixada;
h) Comparecer às assembleias-gerais cuja convocação tenham requeri-
do:
i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e
qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, desig-
nadamente a mudança de residência;
j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, os seus símbolos,
órgãos sociais, respectivos títulares, comando, bombeiros, colaborado-
res e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS
SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANCÕES

Mod 1-1 Esc. Div. A4 . Ba Pinto & Filhos - Viseu

ARTIGO 10°
——————————————————————————————————————
Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas
nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consigna-
dos no artigo anterior
Os associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam
sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes
sanções:
a) -Advertência verbal;
b) -Advertência por escrito;
c) -Suspensão até doze meses;
d) -Exclusão
DA ADVERTÊNCIA VERBAL E DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO
As penas de advertência verbal e de advertência por escrito são apli-
cáveis a faltas leves, designadamente, aos casos de violação dos Esta-
tutos e Regulamentos, por negligência.
ARTIGO 13°
DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO -
1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 11º
são da competência da Direcção
2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia-
geral

Livro	Folhas
λο·A	64



3. Os associados activos que sejam punidos com pena de suspensão, nos
termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros ficam impedidos do
acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
4. O disposto no número anterior é aplicável aos associados que sejam
punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respecti-
vo Regulamento.
ARTIGO 14°
SUSPENSÃO
1. A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:
a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves
para a Associação;
b) Reincidência em infracções que tenham resultado em advertência;
c) Escusa injustificada em tomar posse de qualquer cargo nos órgãos
sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
2. A pena de suspensão implica, enquanto perdurar, a perda dos direi-
tos consignados no artigo 8º, mas não desobriga do pagamento de quo-
tas,
EXCLUSÃO
1. A pena de exclusão implica a perda da quatidade de associado e será
aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que
torne impossível o vínculo associativo,
2. Ficam sujeitos, designadamente, a aplicação da sanção de exclusão,
os associados que:
a) Defraudarem dalasamente a Associação:

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - 1012 Pinto & Filhos - Viseu

b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente a Associa-
ção, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando,
bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualida-
de de associado, se relacionem.
3. Os associados que sejam punidos com a pena de exclusão não podem
ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo. \sim
ARTIGO 16°
PROCESSO DISCIPLINAR
As decisões de aplicação de penas de suspensão e de exclusão serão
sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória
do associado,
ARTIGO 17°
RECURSOS
1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe sempre recurso para
a Assembleia-geral, a interpor, pelo associado punido, no prazo de trin-
ta dias a contar da notificação da pena, devendo ser tomada delibera-
ção final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias após
a interposição de recurso
2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de exclusão cabe
recurso judicial
SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS
4DTTCO 100
ARTIGO 18°

Livro	Folhas
<u>۷</u> وکر	65



Aos associados que prestarem à Associação serviços relevantes pode-
rão ser atribuídas as seguintes distinções:
a) Louvor concedido pela Direcção;
b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
c) Nomeação como sócio Benemérito ou Honorário;
d) Condecoração, nos termos do respectivo Regulamento, a aprovar
pela Assembleia Geral
PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO
1. Perdem a qualidade de associados:
a) Os associados que tiverem sido punidos com a pena de exclusão, nos
termos do artigo décimo quinto, ou demitidos nos termos do Regula-
mento do Corpo de Bombeiros;
b) Os associados que pedirem a exoneração;
c) Os associados que não pagarem as quotas correspondentes a doze
meses, seguidos ou interpolados, ou se não satisfazerem o débito no
prazo de trinta días a contar da notificação para regularização das
mesmas;
d) As que por motivos panderosos, devidamente sancionados pela
Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, durante
o período que durar a suspensão,
2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos alíneas c)
e d) é da competência da Direcção,
READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - De Pinto & Filhos - Viseu

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do arti-
go 15°, os associados que tíverem sido:
a) Exonerados a seu pedido;
b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 19º, e soli-
citarem sua readmissão,
2. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.
3. Quando o motivo da exclusão tenha sido a falta de pagamento de
quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações
correspondentes ao período entre a decisão de exclusão e a readmis-
são, podendo a Direcção permítir que, neste caso, os encargos sejam
satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais,
ate ao máximo de doze
CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
PRINCÍPIOS GERAIS
ÓRGÃOS SOCIAIS ——————
1. São órgãos sociais da Associação:
a) Assembleia Geral;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são
constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os associados

Livra	Folhas
70-A	66



efectivos, dos quais um será o Presidente
ELECTIVIDADE DOS CARGOS
Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho
Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral eleitoral
DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
1. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três
anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser ree-
leitos sem limitação de mandatos
2. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da
Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta
dias a contar do acto de promulgação dos resultados do acto eleitoral.
3. A posse devera ser assistida pelos titulares dos órgãos sociais ces-
santes, que farão a entrega de todos os valores, documentos, inventá-
rios e arquivos da Associação, aos órgãos eleitos para novo mandato e
até ao acto da posse destes
ARTIGO 24°
EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS
1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho
simultâneo de mais de um cargo na Associação; bem como não é permi-
tido o desempenho de cargos sociais noutras Associações Humanitárias
de Bombeiros,
ARTIGO 25°

Mod 1-1 Esc. Div. A4 . Da Pinto & Filhos - Viseu

 Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos
órgãos sociais, os associados que, mediante processo disciplinar ou
judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades
cometidas no exercício dessas funções, ou removidos dos cargos que
desempenhavam.
2. Os titulares dos órgãos Sociais não podem votar em assuntos que
directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os
respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
3. É vedado aos associados titulares de órgãos sociais, contratar
directa ou indirectamente, seus cônjuges, ascendentes, descendentes
e afins ou com sociedades em que qualquer um destes tenha interes-
ses
440,
ARTIGO 26° ——————
RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas
ARTIGO 26° RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e crimi-
ARTIGO 26° RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do
ARTIGO 26° RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. 2. Os titulares dos órgãos Sociais ficam exonerados de responsabili-
ARTIGO 26° RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. 2. Os titulares dos órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. 2. Os titulares dos órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se: a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprova-
ARTIGO 26° RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. 2. Os titulares dos órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se: a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem, com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem

Livro	Folhas
70A	67



3. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao balanço, relatório de
contas, plano de acção e orçamento de gerência, da Direcção e ao
parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes órgãos sociais da
responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões
por má fé ou falsas indicações,
REPRESENTAÇÃO
1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direc-
ção ou ao membro que esta designar, sem prejuízo do disposto no
número seguinte,
2. A Direcção responde perante as entidades públicas administrativas
a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de
fundos públicos.
F
·
——————————————————————————————————————
ARTIGO 28° — DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS — 1. As deliberações dos Órgãos Sociais, são tomadas por maioria dos
ARTIGO 28° DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. As deliberações dos Órgãos Sociais, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de
ARTIGO 28° DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. As deliberações dos Órgãos Sociais, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
ARTIGO 28° DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. As deliberações dos Órgãos Sociais, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. 2. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assun-
ARTIGO 28° DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. As deliberações dos Órgãos Sociais, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. 2. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutí-
ARTIGO 28° DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. As deliberações dos Órgãos Sociais, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. 2. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 1. As deliberações dos Órgãos Sociais, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. 2. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. 3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos Sociais da Associação é
gratuito, mas pode justíficar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da
administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou
mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunera-
dos, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral, por
proposta da Direcção,
FORMA DE OBRIGAR
1. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinatu-
ras de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais, preferen-
cialmente, será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do
Vice-Presidente
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas
de um director e a do tesoureiro, ou de dois directores, sendo uma a
do Presidente ou Vice-Presidente
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer
membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário quali-
ficado
SECÇÃO II
SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO -

Livro	Folhas
4-06	88



ESTATUTO E COMPOSIÇÃO
1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é presi-
dida pela Mesa da Assembleia-Geral,
2. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados efectivos.
3. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos
os que não tenham as quotas em atraso por período superior a seis
meses e não se encontrem suspensos,
ARTIGO 32°
1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe
por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à
Assembleia-Geral designar, de entre os presentes, quem presidirá à
Mesa,
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa
designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a
reunião.
SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS
ARTIGO 33°
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL
1. Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não
compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias
dos outros órgãos sociais.

Mod 1-1 Esc. Div. A4 . Da Pinto & Filhos - Viseu

2. 5ão, necessariamente, da competência da Assembleia-geral:
a) A destituição dos titulares dos Órgãos da Associação;
b) A aprovação do balanço, dos relatórios e contas de gerência;
c) A alteração dos Estatutos;
d) A extinção da Associação;
e) A autorização para a Associação demandar os titulares dos órgãos
sociais, por factos praticados no exercício do cargo.
3. Sem prejuízo, do estatuído nos anteriores números um e dois, são
também da competência da Assembleia Geral:
a) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cum-
primento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associa-
ção;
b) Verificar a regularidade das lístas concorrentes e da elegibilidade
dos candidatos;
c) Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-
Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
d) Tomar conhecimento dos relatórios do Conselho Fiscal;
e) Enviar, anualmente o relatório de contas dos exercícios findos às,
entidades enumeradas, para tanto, na lei;
f) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior
bem como o parecer do Conselho Fiscal;
g) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos
associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
h) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e
Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;

Livro	Folhas
40-4	69



i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e
de associado honorário;
j) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação
bem como participações ou outras que a Associação detenha;
k) Controlar a fidelidade aos Estatutos;
l) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a comis-
são liquidatária e determinar o destino a dar aos bens.
ARTIGO 34°
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA
GERAL
Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
a) Convocar, as reuniões conjuntas dos órgãos Sociais, as reuniões do
Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e
demais reuniões por si convocadas;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os Livros
de actas da Assembleia Geral;
c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
d)Receber e submeter requerimentos e recursos, nos prazos legais,
cuja decisão seja competência da Assembleia-geral;
e) Convocar os respectivos suplentes no caso de impedimento prolon-
gado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos órgãos de admi-
nistração e fiscalização;
f) Fixar a limite de tempo e a número de intervenções permitidas a
cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os
representantes dos óraĝos que a intervenção ocorren:

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - A Pinto & Filhos - Viseu

g) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos Sociais, de
acordo com a Lei e dos presentes Estatutos;
h) Integrar o Conselho Disciplinar;
i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei,
Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEM-
BLEIA-GERAL
Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvar o
Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substitui-lo nas
suas faltas ou impedimentos.
ARTIGO 36°
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO
Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:
a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze
dias a contar da data em que foram requeridas;
b) Preparar e tramitar todo a expediente da Mesa;
c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assem-
bleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela res-
pectiva ordem;
d) Escrutinar no acto eleitoral;
e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Esta-
tutos e Regulamentos.
FUNCIONAMENTO

Livro	Folhas
A-06	ķ



ARTIGO 37°
REUNIÕES
1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos
Órgãos Sociais
b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano para aprovar Plano e
Orçamento para o ano seguinte;
c) Até trinta e um de Março de cada ano, para a discussão e votação do
Relatório de Contas do ano anterior,
3. A Assembleia reunirá extraordinariamente:
a) A pedido do Conselho Fiscal;
b) A requerimento fundamentado e subscrito por quinze associados
efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque
a Assembleia-geral, nos casos em que deve fazê-lo.
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada a requerimento
dos associados, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo
menos, três quartos dos requerentes
5. Quando a reunião prevista no número anterior, não se realizar por
falta de camparência dos associados, ficam os associados requerentes
inibidos de a convocarem no prazo de dois anos, sendo obrigados a
pagar as despesas recorrentes da convocação da mesma, salvo se jus-
tificarem a falta por motivos de força maior
ARTT60 38°

Mod 1-1 Esc. Dly. A4 - A Pinto & Filhos - Viseu

FORMA DE CONVOCAÇÃO
1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido
para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias,
indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de
trabalhos, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos
legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à
ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reu-
nião e concordarem com o aditamento,
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregulari-
dades da convocação, desde que nenhum deles se oponha realização da
Assembleia-Geral.
ARTIGO 39°
1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem
1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar
FUNCIONAMENTO 1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presen-
1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efectivos
1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efectivos
1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efectivos
1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efectivos
1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efectivos

Livro	Folhas
70-A	7/



cíação e o próprio, ou seu representado, cônjuges, ascendente ou des-
cendente
2. As deliberações tomadas com infracção ao disposto no número ante-
rior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à exis-
tência da maioria necessária
DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS
São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja
por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcio-
namento da Assembleia.
ARTIGO 42°
ACTAS
De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em
Livro próprio, onde constarão o número de associados presentes, as
discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos
os membros da Mesa
1. É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus
direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconheci-
das, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também
no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá repre-
sentar mais do que um outro associado

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - A4 Pinto & Fithos - Viseu

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FIS-
1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos res-
pectivos presidentes e só podem deliberar com observância do Artigo
28° dos presentes Estatutos.
SUBSECÇÃO II
DA DIRECÇÃO
ARTIGO 45°
COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO
1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-
lhe, designadamente:
a) Garantir a prossecução do fim social:
b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
c) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o
balanço, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e
o orçamento para o ano seguinte;
d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o plano de
acção e orçamento para o ano seguinte bem como o relatório e conta
de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho
Fiscal;

:

Livro	Folhas
70-A	7.2



e) Assegurar a organização e o funcionamento como a escrituração dos
livros, nos termos da lei;
f) Organizar o quadro de pessoal, e gerir o mesmo, fixando os respec-
tivos horários de trabalho e vencimentos;
g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
h) Convocar a Assembleia Geral, pelo menos uma vez em cada ano, para
aprovação do balanço, relatórios e contas, plano de acção e orçamento,
sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstân-
cias fixadas nos presentes Estatutos;
i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de sócios efectivos;
j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e
honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência
deste órgão social;
k) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos:
k) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos:
i) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elabo-
f) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; Tornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados
i) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
i) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da
f) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
f) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
i) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;

Med 1-1 Esc. Div. A4 - A Pinto & Filhos - Viseu

Livro	Folhas
A.oK	73



3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da
Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos
previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como
revogar os respectívos mandatos
ARTIGO 46°
COMPOSIÇÃO
1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um
Tesoureiro, um Secretário e três Vogais
2. Haverá, simultaneamente, sete suplentes
3. No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo assumirá o mesmo o
titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de
acordo com a ordem estabelecida no número 1 deste artigo
4. O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou de quem o deva substituir
na sua ausência, tem assento nas reuniões de Direcção, com a obriga-
ção de informar e cooperar com este órgão, mas sem direito de parti-
cipação na discussão e votação dos assuntos.
Compete ao Presidente da Direcção:
a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscali-
zar os respectivos serviços;
b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do
Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - A3 Pinto & Filhos - Viseu

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro
das actas da Direcção;
f) Integrar o Conselho Disciplinar;
g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei
pelos Estatutos e Regulamentos, bem como os que lhe forem expres-
samente delegados pela Direcção, desde que lhe sejam legalmente
delegáveis
ARTIGO 48°
Compete ao Vice-Presidente substituir, pela ordem indicada pela lista
eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e
colaborar com a direcção e com o Presidente no exercício das respec-
tivas competências, designadamente:
a) Na elaboração do resumo das actividades, o qual constituirá elemen-
to par o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, subme-
tendo-os à apreciação da Direcção;
c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das res-
pectivas dotações;
d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente man-
tendo-os sempre organizados e actualizados;
e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhado-
res;
f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe esta
afecto

Livro	Folhas
70-A	74



1. Compete ao Secretário:
a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de
acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
c) Lavrar as actas no respectivo Livro mantendo-o sempre em dia;
d) Prover todo o expediente da Associação;
e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas
pelos associados
COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO
1. Compete ao Tesoureiro:
a) A arrecadação de receitas;
b) A satisfação das despesas autorizadas;
c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua
assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras
conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impe-
dimento, com o Vice-Presidente;
d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arqui-
vando todos os documentos de despesa e receita;
e) Depositar, em qualquer înstituição de crédito, à ordem da Associa-
ção, as disponibilidades financeiras;
f) A orientação e controlo da escrituração de todos as livros de recei-
ta e despesas, velando pela segurança de todos os haveres conferindo

Mod 1-1 Esc. Div. A4 . A3 Pinto & Filhos - Viseu

o cofre pela menos uma vez por mês;
g) A apresentação e a Direcção do balancete em que se descriminem as
receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de con-
tas, sempre que a Direcção o entenda;
h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem as
receitas e despesas previstas para a exercício do ano seguinte;
i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas
estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
j) A actualização do inventário do património associativo;
i) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de conta-
bilidade e tesouraria
ARTIGO 51°
COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES
COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES 1. Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito a voto,
1. Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito a voto,
1. Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito a voto, competindo-lhes coadjuvar o elenco directivo nas atribuições que lhe
Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito a voto, competindo-lhes coadjuvar o elenco directivo nas atribuições que lhe foram cometidas.
Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito a voto, competindo-lhes coadjuvar o elenco directivo nas atribuições que lhe foram cometidas. Os Suplentes têm assento nas reuniões de Direcção, competindo-
 Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito a voto, competindo-lhes coadjuvar o elenco directivo nas atribuições que lhe foram cometidas. Os Suplentes têm assento nas reuniões de Direcção, competindo-lhes colaborar em todos as serviços respeitantes à gestão da Associa-
 Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito a voto, competindo-lhes coadjuvar o elenco directivo nas atribuições que lhe foram cometidas. Os Suplentes têm assento nas reuniões de Direcção, competindo-lhes colaborar em todos as serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir, mas sem direi-
 Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito a voto, competindo-lhes coadjuvar o elenco directivo nas atribuições que lhe foram cometidas. Os Suplentes têm assento nas reuniões de Direcção, competindo-lhes colaborar em todos as serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir, mas sem direito de voto.
1. Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito a voto, competindo-lhes coadjuvar o elenco directivo nas atribuições que lhe foram cometidas. 2. Os Suplentes têm assento nas reuniões de Direcção, competindo-lhes colaborar em todos as serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir, mas sem direito de voto. ARTIGO 52°

Livro	Folhas
40A	75



bros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral mas, obri-		
gatoriamente uma vez por mês.		
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes,		
no mínimo de três, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso		
de empate		
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que		
deverão ser assinadas pelos presentes		
DO CONSELHO FISCAL		
COMPETÊNCIAS		
1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.		
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei, incum-		
bindo-lhe designadamente:		
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Asso-		
ciação, sempre que o julgue conveniente;		
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos titulares às reuniões		
da Direcção, sempre que o julgue conveniente;		
c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos		
os assuntos que a Direcção submeta a sua apreciarão;		
d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que conveniente;		
e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão con-		
junta de assuntos cuja importância o justifique;		
f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos		
para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição anerosa e		

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - As Pinto & Filhos - Viseu

alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamen-	
tos e dissolução da Associação;	
g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas	
pelos Estatutos e Regulamentos.	
COMPOSIÇÃO ——————————	
1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e	
um Relator,	
2. No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo assumirá o mesmo o	
titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de	
acordo com a ordem estabelecida no número um deste artigo, devendo,	
a fina), o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente, pela	
ordem da lista eleita	
3. Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à	
medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos,	
podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do	
Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem	
direito de voto	
ARTIGO 55°	
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE	
Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:	
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;	
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respec-	
tivo livro de actas;	
c) Integrar a Conselho Disciplinar;	

Livro	Folhas
λο. ∀	26



d) Representar a Conselho Fiscal na Assembleia Geral;	
e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos	
e Regulamentos.	
Compete ao Secretário:	
a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fis-	
cal;	
b) Prover a todo o expediente;	
c) Lavrar as actas no respectivo Livro;	
d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos	
associados;	
e) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos	
Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções; relatar	
os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem sub-	
metidos	
FUNCIONAMENTO	
1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez em cada trimestre,	
podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de	
assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciati-	
va deste e da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção	
ou da Assembleia Geral	

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - Da Pinto & Filhos - Viseu

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos pre-	
sentes, no mínimo de dois, cabendo ao Presidente, em caso de empate,	
voto de qualidade,	
3. As deliberações constarão do livro próprio de actas, as quais serão	
assinadas pelos presentes	
——————————————————————————————————————	
1. Os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conse-	
lho fiscal serão eleitos, em assembleia-geral eleitoral, por votação	
secreta, tendo cada associado direito a um voto	
2. As candidaturas para eleições para os Órgãos Sociais serão feitas	
em Lista ou Listas separadas, para a Mesa da Assembleia Geral, para a	
Direcção e para o Conselho Fiscal, respectivamente, compostas por	
associados efectivos, no pleno uso e exercício dos seus direitos	
sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candi-	
datos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.	
3. Quando os associados candidatos aos Órgãos Sociais forem pessoas	
colectivas, designarão a pessoa que as representará no órgão a que	
concorrem, com expressa menção da representação, não podendo o	
representante indicado, ser substituído por outro durante o período	
eleitoral e até ao final do mandato, sob pena de o representado perder	
a qualidade de titular do respectivo órgão social	

Livro	Folhas
7ox A	ナナ



4. As Listas serão subscritas por um número mínimo de vinte e cinco
associados efectivos ou activos.
5. A Direcção cessante poderá propor listas para os Órgãos Sociais.
6. As Listas propostas serão entregues ao Presidente da Mesa da
Assembleia-Geral, no mês de Novembro do ano em que findar o manda-
to dos titulares dos Órgãos Sociais, que as mandará afixar no Edifício
sede da Associação, com antecedência de oito dias em relação à data
marcada para as eleições
DAS ELEIÇÕES
1. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada para esse fim, no mês
de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos títulares dos
órgãos Sociais cessantes.
2. No caso de o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar por
qualquer outra razão que não seja o decurso do período normal de
duração de três anos, as candidaturas serão apresentadas ao Presi-
dente da Mesa da Assembleia Geral no mês seguinte ao do fim do man-
dato e as eleições realizar-se-ão até ao final do mês subsequente
àquele
3. Findo o período do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais man-
ter-se-ão em gestão corrente até à posse dos novos eleitos
4. É admitido o voto por correspondência desde que o sentido do voto
esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presi-
dente da Mesa e com letra e assinatura reconhecidas.

5. É permitido voto por procuração, com reconhecimento de letra e	
assinatura,	
ARTIGO 61°	
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL	
1. A mesa de voto funcionará na sede da Associação e cada Lista far-	
se-á representar junto da mesa por um representante devidamente	
credenciado pelo respectivo candidato a Presidente da Direcção	
2. O escrutínio far-se-á, na mesma Assembleia Geral, imediatamente	
após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os mem-	
bros da lista mais votada,	
ELEGIBILIDADE	
1. São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente, os	
seguintes requisitos:	
a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, pelo menos nos seis	
meses imediatamente anteriores à data em que são apresentadas as	
candidaturas;	
b) Sejam maiores ou emancipados;	
c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congé-	
neres;	
d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por	
irregularidades cometidas no exercício das suas funções;	
e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;	
f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos	
termos da lei,	

Livro	Folhas
¥-0£	λg



2. Os associados activos, não são elegíveis para a Mesa da Assembleia	
Geral, para a Direcção; ou para o Conselho Fiscal, não podendo exercer	
funções que sejam competência desses Órgãos Sociais	
CAPITULO V	
DA GESTÃO FINANCEIRA	
DAS RECEITAS	
São receitas da Associação:	
a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;	
b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos	
serviços da Associação;	
c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratui-	
to, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;	
d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou parti-	
culares;	
e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;	
f) Produtos e resultados, de sociedades, parcerias ou outras comparti-	
cipações, devidos à Associação;	
g) Os rendimentos de bens próprios;	
h) O produto Líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras rea-	
lízações;	
i) O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Asso-	
ciação;	
j) O produto de subscrições;	

Nod 1-1 Esc. Div. A4 . As Pinto & Filhos - Viseu

k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por protoco-
los
QUOTIZAÇÃO —————
Cada Associado Efectivo, colectivo ou singular, pagará uma quota anual,
segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-
Geral,
DESPESAS
Constituem despesas da Associação as resultantes de:
a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funciona-
mento dos respectivos serviços;
b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
c) Encargos com pessoal da Associação;
d) Encargos legais;
e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associa-
ção e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
f) Manutenção e conservação do património social da Associação
DOS MEIOS FINANCEIROS
Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamen-
te depositados em conta da Associação aberta em instituições de cré-
dito
CAPITULO VI

Livro	Folhas
Arof	79



ESTATUTO E COMPOSIÇÃO
1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das deci-
sões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da
Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal
COMPETÊNCIA
Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, e com os Esta-
tutos e Regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justi-
ça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do
Corpo de Bombeiros.
REUNIÕES
O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da
Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento; por iniciativa de
qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhes seja dirigido
recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência
DECISÕES
1. As Decisões do Conselho Disciplinar sãs tomadas por maioria dos
seus Membros,
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência
do Conselha Disciplinar

3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que
lhe sejam submetidos no prazo de 60 dias úteis, após a autuação dos
mesmos
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamenta-
das, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamen-
te, as razões da sua discordância
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado
por todos os Membros do Conselho Disciplinar, do qual constará o voto
de vencido, se houver.
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por proto-
colo ou por carta registada com aviso de recepção,
DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO
Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares, e
membros do Corpo de Bombeiros recai um dever especial de colabora-
ção e cooperação com o Conselho Disciplinar, sempre que para tanto,
por este, sejam notificados
CAPÍTULO VII

Livro	Folhas
70-A	60

B.

de, pelo menos, vinte e cínco associados efectivos no pleno gozo dos
seus direitos,
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas,
deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras
instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias em
relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favo-
rável de três quartos do número de associados presentes, não podendo
o número de presentes ser inferior a vinte e cinco associados.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de
alteração decorra da lei
CAPÍTULO VIII
———— DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO —————
——————————————————————————————————————
ARTIGO 73°
ARTIGO 73° ———————————————————————————————————
ARTIGO 73° DISSOLUÇÃO 1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente
ARTIGO 73° DISSOLUÇÃO 1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
ARTIGO 73° DISSOLUÇÃO 1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários. 2. As deliberações da Assembleia-Geral sobre dissolução da Associa-
ARTIGO 73° DISSOLUÇÃO 1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários. 2. As deliberações da Assembleia-Geral sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associa-
ARTIGO 73° DISSOLUÇÃO 1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários. 2. As deliberações da Assembleia-Geral sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados efectivos e activos.
ARTIGO 73° DISSOLUÇÃO 1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários. 2. As deliberações da Assembleia-Geral sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados efectivos e activos. ARTIGO 74° ———————————————————————————————————

Nod 1-1 Esc. Div. A4 - A Pinto & Filhos - Viseu

2. A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os Liquidatários de		
entre os associados presentes,		
CAPITULO IX		
———— DISPOSIÇÕES FINAIS ————————		
A Associação no exercício das suas actividades regular-se-á de harmo-		
nia com a legislação aplicável		
PREENCHIMENTO DE LACUNAS		
Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execu-		
ção dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos		
Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao		
Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também		
poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo		
com a Lei e os princípios gerais de Direito.		
ARTIGO 77°		
NORMA TRANSITÓRIA		
1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após a		
aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exi-		
gidas por lei,		
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à		
sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só		
entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publica-		
ção		

Livro	Folhas
405	81



ASSIM O DISSERAM
Foi verificada a conformidade com o Certificado de Admissibilida
de de Denominação número 2009043693, de 11/08/2009, com o Códi
go de Acesso 7823-2566-6550
Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos intervenien
tes.
O Natário,
Conta nº 866 &
Imposto do selo liquidado: 25,00 €.